



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 161/2023

Altera a Lei Complementar nº 62, de 27 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 62, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§1º O Programa IPTU Verde é facultativo e aplicável aos empreendimentos no âmbito do município de Caruaru/PE. (NR)

[...]

§3º (REVOGADO)[...]

Art. 2º O artigo 3º da Lei Complementar nº 62, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º

IV - Faixa 4 - 15 anos (AC)[...]

Art. 3º O artigo 5º da Lei Complementar nº 62, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os processos concluídos até 30 de novembro de cada ano, serão remetidos à Secretaria da Fazenda Municipal para concessão do benefício. (NR)

Art. 4º O artigo 7º da Lei Complementar nº 62, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Serão responsabilizados o contribuinte e/ou responsáveis técnicos e proprietários pelas informações prestadas, ensejando a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais. (NR)

§1º (REVOGADO)

§2º (REVOGADO)



Art. 5º O artigo 8º da Lei Complementar nº 62, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O requerimento para concessão do benefício será protocolado junto à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente - URB, por meio de formulário constante no ANEXO II. (NR)

Art. 6º O artigo 9º da Lei Complementar nº 62, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º No ato de solicitação de Concessão de IPTU Verde o imóvel deverá estar com as medidas pertinentes regularmente instaladas, sob pena de indeferimento do requerimento de concessão do benefício. (NR)

[...]

§2º Após a avaliação, a URB encaminhará a SEFAZ declaração informando a Faixa em que se enquadra o imóvel. (NR)

Art. 7º O artigo 10 da Lei Complementar nº 62, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Caberá à URB a realização de programas e ações de divulgação do IPTU Verde. (NR)

Art. 8º O Anexo I da Lei Complementar nº 62, de 27 de dezembro de 2018 passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 20 de dezembro de 2023.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1ºSecretário



**Vereador GALEGO DE LAJES
2ºSecretário**

Autoria do Poder Executivo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº161/2023.

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS – UNIFAMILIAR

GESTÃO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA		
ITEM	SISTEMAS E DISPOSITIVOS ECONOMIZADORES	PONTUAÇÃO
1	Uso de equipamentos economizadores de água.	1,00
2	Bacias sanitárias com duplo acionamento.	2,00
3	Captação e aproveitamento de águas pluviais.	6,00
4	Sistema de reuso de águas cinzas ou negras.	10,0

EFICIÊNCIA E ALTERNATIVAS ENERGÉTICAS		
ITEM	SISTEMAS E DISPOSITIVOS ECONOMIZADORES	PONTUAÇÃO
1	Lâmpadas de LED.	1,00
2	Sistema de aquecimento solar para água.	8,00
3	Fontes alternativas de energia: Uso de Painéis solares fotovoltaicos.	10,00
4	Fontes alternativas de energia: Uso de turbinas eólica.	10,00

PROJETO SUSTENTÁVEL		
ITEM	SISTEMAS E DISPOSITIVOS ECONOMIZADORES	PONTUAÇÃO
1	Plantio e manutenção de vegetação nativa na calçada.	1,00
2	Ventilação e iluminação natural dos banheiros (aberturas voltadas para o exterior), no mínimo, 1/10 área do piso.	3,00
3	Ventilação e iluminação natural das áreas comuns (aberturas voltadas para o exterior), no mínimo, 1/10 área do piso	3,00
4	Local para coleta seletiva .	3,00
5	Ampliação da área permeável (com vegetação) 10% acima do exigido pela legislação.	4,00
6	Bicicletário com estrutura de apoio para atender, no mínimo, 40% da população.	4,00
7	Telhado verde com espécies Nativas.	6,00

FAIXA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PRAZO DE VALIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	10 pontos	03 ANOS	10%
2	15 pontos	06 ANOS	10%
3	35 pontos	10 ANOS	10%
4	55 pontos	15 ANOS	10%

**ESPECIFICAÇÕES DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS –
MULTIFAMILIAR/COMÉRCIO/MISTO/INDUSTRIAL**

GESTÃO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA		
ITEM	SISTEMAS E DISPOSITIVOS ECONOMIZADORES	PONTUAÇÃO
1	Uso de equipamentos economizadores de água.	1,00
2	Medição individualizada de água.	1,00
3	Bacias sanitárias com duplo acionamento.	2,00
4	Captação e aproveitamento de águas pluviais.	6,00
5	Sistema de aproveitamento de água de condensação de ar condicionado.	6,00
6	Sistema de reuso de águas cinzas ou negras.	10,00

EFICIÊNCIA E ALTERNATIVAS ENERGÉTICAS		
ITEM	SISTEMAS E DISPOSITIVOS ECONOMIZADORES	PONTUAÇÃO
1	Lâmpadas de LED.	1,00
2	Medição individualizada de gás.	1,00
3	Lâmpadas de LED com sensores de presença nas áreas comuns e de permanência prolongada .	2,00
4	Elevadores eficientes.	3,00
5	Sistema de aquecimento solar para água.	8,00
6	Fontes alternativas de energia: Uso de Painéis solares fotovoltaicos.	10,00
7	Fontes alternativas de energia: Uso de turbinas eólica.	10,00

PROJETO SUSTENTÁVEL		
ITEM	SISTEMAS E DISPOSITIVOS ECONOMIZADORES	PONTUAÇÃO
1	Plantio e manutenção de vegetação nativa na calçada.	1,00
2	Ventilação e iluminação natural dos banheiros (aberturas voltadas para o exterior), no mínimo, 1/10 área do piso.	3,00
3	Ventilação e iluminação natural das áreas comuns (aberturas voltadas para o exterior), no mínimo, 1/10 área do piso	3,00
4	Local para coleta seletiva .	3,00
5	Ampliação da área permeável (com vegetação) 10% acima do exigido pela legislação.	4,00
6	Bicicletário com estrutura de apoio para atender, no mínimo, 40% da população.	4,00
7	Telhado verde com espécies Nativas.	6,00

FAIXA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PRAZO DE VALIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	18 pontos	03 ANOS	10%
2	31 pontos	06 ANOS	10%
3	59 pontos	10 ANOS	10%
4	75 pontos	15 ANOS	10%